

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 225/2021](#) e pela [Portaria n. 372/2022](#).

PORTARIA Nº 202, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho para elaborar estudo de compartilhamento de custos da PDPJ-Br entre os órgãos do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito deste Conselho, para elaborar um estudo de compartilhamento de custos da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) estabelecidas pela Resolução CNJ nº 335/2020.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Thiago de Andrade Vieira, representante do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI);

II – Wernne Silva, representante da Secretária de Orçamento de Finanças (SOF);

III – Bruno César de Oliveira Lopes, representante da Secretaria de Administração (SAD); [\(redação dada pela Portaria n. 372, de 21.10.2022\)](#)

IV – Osair Victor de Oliveira Junior, representante da Secretaria de Auditoria (SAU); e [\(redação dada pela Portaria n. 225, de 16.9.2021\)](#)

V – [\(revogado pela Portaria n. 372, de 21.10.2022\)](#)

Parágrafo único. O Grupo será coordenado pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, Ricardo Fioreze, e pelo Juiz Auxiliar da Presidência João Thiago de França Guerra e secretariado pela Coordenadoria de Apoio à Governança de TIC (COAG). [\(redação dada pela Portaria n. 372, de 21.10.2022\)](#)

Art. 3º O Grupo de Trabalho apresentará os estudos e a proposta para o compartilhamento de custos entre os órgãos do Poder Judiciário e em especial os Tribunais Estaduais, face a autonomia financeira dos Estados da Federação.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá buscar informações e dados para subsidiar suas conclusões junto aos órgãos da administração federal, em especial junto ao Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União e Ministério da Economia.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos. ([redação dada pela Portaria n. 372, de 21.10.2022](#))

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**